



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.085, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 15/11/2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup>. Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.085, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transp. Serv. Urb. e Int. T. M, para compra de 10 (dez) cones (padrão norma NBR 15071) refletivos, 75 cm laranja e branco; um cavalete de sinalização de trânsito em plástico vazado com parede dupla; 30 (trinta) apitos) metálicos cilíndricos de trânsito; entre outros equipamentos necessários ao bom andamento do Departamento Municipal de Trânsito, conforme Emenda Impositiva da Bancada do PP nº 48/2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.085, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.085, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 01 de dezembro de 2023.

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 01/12/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.085, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 01 de dezembro de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira – PP**  
Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi – PDT**  
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Patricia Castro – PL**  
Membro de CLJRF